CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Processo n.º 106 /10

PROJETO DE LEI N. º 036 /10 **DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

Denomina a **Rua "DI - 11", no Distrito Industrial**, para **RUA JOSÉ AYRES LEITÃO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua **"DI - 11"**, no Distrito Industrial, passa a ter nova denominação: **RUA JOSÉ AYRES LEITÃO**, como reconhecimento da Câmara Municipal de Boa Vista à sua contribuição ao desenvolvimento técnico na área da Comunicação multimídia em rádio e televisão no Estado de Roraima.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação dessa Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010

Vale

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

- Vereador/PR –

RUA JOSÉ AIRES LEITÃO

José Aires Leitão nasceu na cidade de Marabá, no Pará, no dia 23 de fevereiro de 1920. Era filho do cearense Manoel Ayres Leitão e da maranhense Antonia Gomes Leitão. Este casal teve, além do José Leitão, também os filhos: João, Luíza, Domingos, e Dulce Leitão.



José Leitão passou a infância e adolescência junto à família trabalhando no castanhal chamado de "Macaúba", no interior de Marabá. Este castanhal pertencia ao senhor Manoel Aires. Toda a produção da Castanha-do-Brasil era vendida na cidade de Belém do Pará.

Em 1944 Jose Leitão soube que haviam descoberto diamante e ouro no recém-criado Território Federal do Rio Branco, hoje o Estado de Roraima. As regiões mais procuradas para exploração de minérios eram o Tepequém e as margens do rio Maú.

Na região do Maú o senhor José Leitão conheceu a senhora Dulce Francisca de Sousa (filha do casal: Antonio Simão de Sousa e da senhora Raimunda Simão).



José Leitão e Dulce casaram em 1945, e tiveram os filhos: Sulivan, Sidelman, Inara, Silvan, e Ivana.

Depois do casamento Zé Leitão deixou a região do garimpo e montou uma fazenda às margens do rio Mucajaí. Esta fazenda, de nome Boa Esperança, chegou a ter mais de 700 cabeças de gado.

Devido os filhos estar em idade escolar, o casal Zé Leitão e dona Dulce veio para Boa Vista. Aqui o Zé Leitão instalou uma das, senão a primeira, fábrica de refrigerante que produzia o saboroso "Guaraná Roraima" e a "Laranjada Fluminense". Esta fábrica funcionou até 1961.

Após esta fase, o senhor José Leitão começou a trabalhar com madeiras. As toras de árvores eram beneficiadas na cidade de Mucajaí, em uma pequena serraria. Devido a grande

procura pela madeira trabalhada, o senhor Zé Leitão veio para Boa Vista. O negócio deu tão certo que ele chegou a ter 32 caminhões transportando madeira.



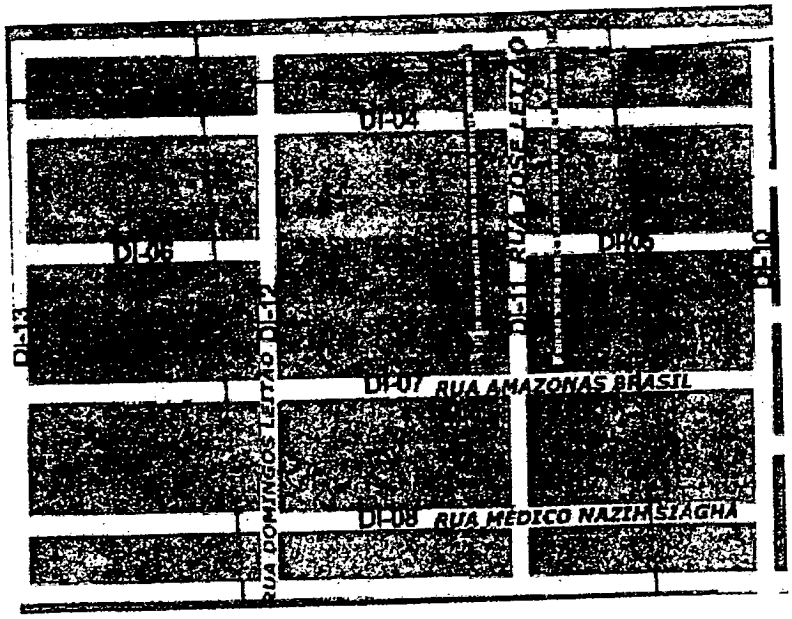
A madeireira do Zé Leitão foi a primeira de Roraima a exportar madeira para a Venezuela. O transporte, feito em pesados caminhões, era muito perigoso, haja vista que à época não existia estrada asfaltada. Ele exportava 60% da madeira beneficiada para a Venezuela.

A madeireira do Zé Leitão funcionou por mais de 30 anos. Mas, em 1991 o Governo do Território comprou aquela madeireira fechou suas atividades. A partir daquele dia, o governo federal, à época, não levou em conta a importância comercial daquela madeireira. No local, hoje funciona a Feira do Produtor Rural (ao lado do viaduto).

Em virtude do seu trabalho empreendedor, muito justo é que lhe prestemos uma homenagem denominando a antiga Rua "DI - 11", no Distrito Industrial, com o nome de:

RUA JOSÉ AIRES LEITÃO.

Em face do exposto, solicito dos nobres vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei.



Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Vereador/PR

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 15 / 09 / 2010
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 038, de 31 de agosto de 2010 de autoria do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual dispõe sobre: **"Denomina a rua DI-11, no Distrito Industrial, para rua José Ayres Leitão e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 038, de 31 de agosto de 2010 de autoria do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual dispõe sobre: **"Denomina a rua DI-11, no Distrito Industrial, para rua José Ayres Leitão e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038, DE 31 DE AGOSTO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, QUAL DISPÕE SOBRE: "DENOMINA A RUA DI-11, NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA RUA JOSÉ AYRES LEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

À Comissão de Obras e Serviços Públicos para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ...../...../.....

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 038, de 31 de agosto de 2010 de autoria do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual dispõe sobre: **"Denomina a rua DI-11, no Distrito Industrial, para rua José Ayres Leitão e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

MANOEL NEVES DE MACEDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços públicos adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 038, de 31 de agosto de 2010 de autoria do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual dispõe sobre: **"Denomina a rua DI-11, no Distrito Industrial, para rua José Ayres Leitão e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MASAMY EDA, SECRETÁRIO MANEOEL NEVES DE MACEDO E TELMÁRO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 038, DE 31 DE AGOSTO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, QUAL DISPÕE SOBRE: "DENOMINA A RUA DI-11, NO DISTRITO INDUSTRIAL, PARA RUA JOSÉ AYRES LEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

15ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 21 de setembro de 2010

Matéria; Projeto de Lei nº038/2010 — Inicio: 21/9/2009 – 10h20min
Título: A mudança do nome da rua DI-11,para rua José Aires Leitão. — Fim: 21/9/2009 – 10h25min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	9
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	9

APROVADO

Operador: Andréia

21 de setembro de 2010

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

17ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 28 de setembro de 2010

Matéria; Projeto de Lei nº038/2010 — Inicio: 28/9/2009 – 9h25min
Título: A mudança do nome da rua DI-11,para rua José Aires Leitão. — Fim: 28/9/2009 – 9h27min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	9
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	9

APROVADO

Operador: Andréia

28 de setembro de 2010

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-11 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA **JOSÉ AYRES LEITÃO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°- A Rua DI-11, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação: **RUA JOSÉ AYRES LEITÃO.**

Art.2°- A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 148/2010 /CMBV/SAL

Boa Vista, 29 de setembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final dos Projetos de Leis.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final dos Projetos de Leis **n°s. 033, 036, 037, 038 e 039 /2010** de Autoria dos Vereadores Alfonso Rodrigues do Vale, Manoel Neves de Macedo, Idinaldo Cardoso da Silva e Mauricélio Fernandes de Melo para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 30/09/10
Horas 9:30
Proto

Av Capitão Ene Garcez, n° 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3084 1389 - CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

LEI Nº 1.276 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-09 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA JOSÉ AYRES LEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. A Rua DI-11, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA JOSÉ AYRES LEITÃO.

Art.2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2803

quarta-feira
20 de outubro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.274 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-04 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA HILDEGARDO BANTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. A Rua DI-04, no Distrito Industrial Governador Aquelino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA HILDEGARDO BANTIM.

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.275 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-06 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA JOSÉ DELMIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. A Rua DI-06, no Distrito Industrial Governador Aquelino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA JOSÉ DELMIRO.

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.276 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-09 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA JOSÉ AYRES LEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. A Rua DI-11, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA JOSÉ AYRES LEITÃO.

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.277 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-09 NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA CORONEL PM MÁRCIO SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. A Rua DI-11, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA CORONEL PM MÁRCIO SANTIAGO.

Art.2°. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação das placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4°. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149/E, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO JDOSO - CMI, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, em especial os dispositivos da Lei nº. 917, de 27 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI, do Município de Boa Vista em cumprimento aos dispositivos da Lei nº. 917, de 27 de outubro de 2006, na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso de Boa Vista - CMI possui atribuições de caráter propositivo e consultivo, objetivando acompanhar, supervisionar, formular, propor e promover políticas e ações governamentais e não governamentais destinadas a assegurar a qualidade de vida e bem estar aos cidadãos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme Lei Municipal Nº. 917 de 27 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso é regido pela Lei Municipal Nº. 917 de 27 de outubro de 2006, e por este Regimento Interno, com sede na cidade de Boa Vista - RR.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Boa Vista em conformidade com a Legislação em vigor, as atribuições seguintes:

I - elaborar, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II - implementar ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada destinadas ao Idoso;

III - elaborar diagnóstico sobre a situação da população idosa do Município em seus aspectos biopsicossocial, político, econômico e cultural;

IV - zelar pela efetiva descentralização político, administrativa e incentivar a participação de políticas, planos, programas, projetos, serviços e ações de atendimento ao idoso;

V - participar da elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos públicos municipais, visando garantir recursos destinados à implementação da Política Municipal do Idoso;

VI - manter estreita articulação com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais, bem como com órgãos e entidades do poder Público Federal. Estadual e Municipal que atuam na área de atendimento do Idoso;

VII - acompanhar a aplicação de recursos destinados a planos, programas e projetos municipais voltado ao atendimento ou defesa dos direitos dos idosos;

VIII - fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos destinados a planos, programas e projetos decorrentes da Política Nacional do Idoso;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

IX - promover a cada dois anos a Conferência Municipal do Idoso e a cada ano o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes dos organismos não governamentais ligados às atividades de interesse dos idosos, para compor o Conselho Municipal do Idoso;

X - incentivar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionadas à questão do envelhecimento e ao atendimento das necessidades dos idosos;

XI - fiscalizar o Fundo Municipal do Idoso;

XII - manifestar-se sobre Projetos Municipais que envolvam os interesses dos idosos;

XIII - Atuar nas definições de Políticas para o acompanhamento e tratamento de saúde dos idosos na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares;

XIV - acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a assinatura e a execução de convênios e contratos entre o Poder Público e organismos não governamentais de assistência social, objetivando o atendimento dos idosos;

XV - difundir e divulgar amplamente a Política Municipal do Idoso;

XVI - elaborar e aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso é constituído por doze (12) membros com seus respectivos suplentes (seis representantes do Poder Público Municipal e seis representantes da sociedade civil), que deverão observar as disposições contidas na Lei Municipal 917 de 27 de outubro de 2006.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Executivo, assim representados:

I - um (01) do Chefe do Executivo Municipal;

II - quatro (4) das secretarias Municipais, sendo um representante de cada Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Trabalho e Gestão Participativa e Cidadania;

III - um (01) da Fundação de Esportes, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC;

IV - quatro (4) da Sociedade Civil que integrem grupos organizados da terceira idade;

V - dois (2) de Entidades ou Associações que dediquem a trabalhos com idosos, organização e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão disciplinados em Regimento, aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes dispostos nos incisos II e III serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os representantes dispostos nos incisos IV e V serão indicados pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas que comprovadamente atua no âmbito da organização a que pertencem.

Art. 5º. A Estrutura do Conselho Municipal do Idoso será composta:

I - colegiado (membros)

II - diretoria (Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva)

III - comissões de trabalhos;

IV - assembléia geral

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 6º. O colegiado é constituído pelos Conselheiros Titulares e instala-se com a presença de 50% mais um dos membros para deliberação, cabendo ao Presidente o direito ao voto de desempate.

I - os membros do Conselho não serão remunerados, todavia, seus trabalhos serão considerados como serviço público relevante.

II - o mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida a reeleição por igual período.

III - nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares, os suplentes assumirão com as atribuições dos mesmos.

IV - o "quorum" será verificado no início da sessão pela assinatura dos conselheiros no Livro de Presença.

V - não havendo "quorum" para abertura da sessão até vinte minutos da hora prevista, o (a) Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos Conselheiros presentes.

VI - os Conselheiros deverão receber no início da sessão a pauta do dia, ou retirar, a partir de quarenta e oito horas antes, na Secretaria do Conselho.

VII - não estando presente o Presidente do Conselho, assumirá a presidência da sessão, o Vice-Presidente.

VIII - somente deixará de ocorrer deliberações e votações das proposições apresentadas pelas Comissões de Trabalho, no caso de falta de "quorum" ou por motivo relevante, acordado por unanimidade dos presentes.

Art. 7º. O Conselho se reunirá em sessão Ordinária mensal que ocorrerá toda penúltima quinta-feira do mês.

Parágrafo único - Além das sessões Ordinárias, o Conselho poderá ser convocado para uma sessão Extraordinária ou em caráter de urgência, convocadas pelo Presidente ou por 2/3 dos conselheiros sempre que for necessário.

Art. 8º. O Conselheiro que se ausentar em três sessões seguidas ou em cinco sessões intercaladas, não se fazendo representar pelo suplente, sem justificativa, perderá o seu mandato, sendo comunicado ao órgão a que ele pertence para devida substituição.

Parágrafo único - As justificativas que tratam o caput desse artigo deverão ser por escrito e encaminhadas à secretaria do Conselho, no prazo de 72 horas.

Art. 9º. No caso de renúncia ou impedimento do (a) Presidente, por período superior a cento e vinte dias (120), será realizada nova eleição dentro de trinta (30) dias. Nestes casos assumirá interinamente a Presidência o Vice-Presidente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva.

Art. 11. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal do Idoso serão exercidas pelo (a) Conselheiro (a) eleito (a) pelos seus pares por um período de dois (2) anos, podendo ser reeleito (a) por igual período.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. A Presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro mais votado.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo delegar representação, inclusive com poderes para prestar depoimento em nome do Conselho;

II - convocar, presidir ao Conselho e dar execução às suas resoluções;

III - superintender os serviços administrativos do Conselho;

IV - aprovar a ordem do dia das sessões Plenárias;

V - participar das discussões concedentes à palavra aos Conselheiros;

VI - exercer ao direito de voto no caso de empate tendo assim o voto de Minerva;

VII - manter intercâmbio com órgãos congêneres e fazer representar o Conselho em eventos locais, estaduais e nacionais, ou até mesmo internacionais;

VIII - distribuir os processos às Comissões de Trabalho;

IX - assinar a correspondência oficial;

X - sempre que ocorrer uma decisão em caráter de emergência, convocar imediatamente 50% mais um dos Conselheiros;

XI - planejar, organizar e fazer executar as atividades de Técnico Administrativo Financeira do Conselho.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Idoso será exercida pelo segundo Conselheiro mais votado para eleições da presidência.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimento, com as atribuições do mesmo;

II - auxiliar o Presidente, no que lhe for solicitado, em todas as atividades do Conselho e podendo fazer parte das Comissões de Trabalho.

SEÇÃO V

DA SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA

Art. 16. A (o) Secretária (o) será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

Art. 17. Compete a (o) Secretária (o) Executiva

I - comparecer as reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;

II - elaborar a correspondência oficial e convocações aos Conselheiros, bem como organizar as correspondências recebidas;

III - auxiliar o Presidente e Vice-Presidente em suas atividades no Conselho, podendo fazer parte das Comissões de Trabalho;

IV - Representar o Conselho, na ausência do Presidente e/ou Vice-Presidente.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 18. Serão formadas Comissões de Trabalho em caráter permanente e temporário.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os Conselheiros, podendo, contudo dela participar, (ou integrar) outras pessoas de conhecimento saber e experiência na matéria, mas que não terão direito a voto nas deliberações da Comissão, para formação de seu parecer.

§ 2º - O pronunciamento da Comissão de Trabalho terá caráter de parecer e será submetido à aprovação de plenário, conforme este Regimento;

§ 3º - As Comissões de Trabalho de caráter temporário dissolvem-se automaticamente com a votação e parecer do trabalho para a qual foram constituídas;

§ 4º - Cada Comissão de Trabalho elegerá um Coordenador que será um membro do Conselho;

Art. 19. As Comissões de Trabalho permanentes que compõe o Conselho Municipal do idoso são:

I - comissão de políticas sociais;

II - comissão de normas e fiscalização;

III - comissão financeira.

Parágrafo único - As Comissões de Trabalho terão suas atribuições definidas pelo Colegiado.

SEÇÃO VII

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 20. A Sessão Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

I - a Sessão Plenária será na forma de resolução que se constituirá instrumento legal passível pela execução por parte do Conselho. Deliberações estas que deverão ser publicadas nos jornais da nossa cidade.

II - havendo matéria que exija parecer, o Colegia designará um relator, que deverá elaborá-lo e entregá-lo a Diretoria do Conselho até cinco dias úteis antes da próxima sessão;

III - na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, aditivas e modificadas, tendo na votação, preferência às emendas que serão primeiramente examinadas;

IV - será dispensada a leitura do parecer cujas cópias tenham sido previamente distribuídos, salvo as requeridas por um Conselheiro, para efeito de esclarecimento;

V - não estando o relator presente a sessão, o parecer será lido pela (a) Coordenador (a) da Comissão de Trabalho e colocado em discussão entre presentes, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por até cinco minutos. Igual prazo terá os Conselheiros no caso da presença do relator, tendo este, porém dez minutos para a resposta;

VI - poderão ser convidados a comparecer à Sessão de Plenário ou às reuniões das Comissões de Trabalho, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade a fim de prestarem esclarecimentos sobre a ma' ria em discussão;

VII - no caso de adiamento da discussão, a matéria adiada terá precedência sobre qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria dos Conselheiros presentes;

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 21. A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público e o servidor que exercer terá abonada as faltas ao serviço durante as reuniões do Conselho, ou quando estiver executando tarefas de interesse do Conselho. Para isso seu chefe imediato será informado anteriormente, como justificativa.

Art. 22. O Presidente do Conselho expedirá Carteira Especial de Identificação do Conselheiro, de acordo com o modelo aprovado pelo Colegiado.

Art. 23. O Conselho poderá licenciar o Conselheiro que requerer até o prazo de cento e vinte dias (120). Quando a licença for de prazo superior a este, o pedido de licença será apreciado pelo Plenário, exceto quando for licença por afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado. Nesses casos assume o suplente do Conselheiro licenciado.

Parágrafo único - Os Conselheiros que deixarem suas funções, nas suas instituições (Governamentais ou não Governamentais), deverão ser substituídos através de comunicação diretas das instituições que representem.

Art. 24. No caso de exercício das atividades de Conselheiro, fora do Município de Boa Vista-RR, o Conselho poderá solicitar ao Poder Público Municipal o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem do Conselheiro, principalmente quando este for participar de eventos, encontros, seminários e estudos de assuntos referentes ao Idoso, de interesse do Município previamente autorizado.

Art. 25. É assegurado ao Conselheiro:

I - participar com direito a voz e voto das sessões plenárias do Conselho e das Comissões de Trabalho de que seja integrante

II - solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator ou como Conselheiro;

III - participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente bem como dos Coordenadores das Comissões de Trabalho.

IV - convocar sessões Extraordinárias do Conselho, de acordo com parágrafo único do Art. 7° deste Regimento.

V - solicitar vistas em processos, levantar questões de ordem no decorrer das sessões, integrarem as Comissões de Trabalho, funcionar como coordenador ou relator nas Comissõe r acesso a todas as informações dos órgãos Govername s e não Governamentais para acompanhamento da execução dos projetos, programas e trabalhos que digam respeito ao idoso;

VI - solicitar seu afastamento do Colegiado.

VII - participar, com direito a voto, dos Trabalhos das Comissões que seja componente e no Plenário, votar em todos os pareceres das Comissões, apresentando proposições pertinentes à matéria da competência do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Será exigido o "quorum" de dois terços dos Conselheiros, para revisão das deliberações tomadas pelo Plenário, quando a revisão for proposta no mesmo exercício;

Art. 27. Verificando-se a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente haverá eleição do respectivo substituto para completar o mandato no prazo de trinta (30) dias;

Art. 28. Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabal' perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Violação deste Regimento;
b) Renúncia;
c) Não comparecimento a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas sem justificativa.

Parágrafo único - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ficando este obrigado a comunicar aos demais participantes tal ocorrência.

Art. 29. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

Art. 30. Anualmente, no mês maio, quando das reuniões do Fórum Municipal do Idoso, em Assembléia Geral Ordinária, o Conselho fará seu relatório anual.

Art. 31. O Fórum será composto por organizações governamentais e não governamentais representando por diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único - O Fórum será convocado pelo Prefeito Municipal, com trinta (30) dias de antecedência.

Art. 32. O Conselho pode solicitar ao Poder Público Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos para seu funcionamento.

Art. 33. O Conselho Municipal do Idoso de Boa Vista-RR redigiu e aprovou o presente Regimento Interno, em total conformidade com a Lei 917/06 de 27/10/06.

Parágrafo Único - Qualquer alteração do referido Regimento Interno dependerá da deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150 /E, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

DIPOE SOBRE O USO RACIONAL DE ENERGIA ELETRICA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇAO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a atual crise energética nacional e que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos governos municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica em todos os setores da Prefeitura;

Considerando que a economia de energia elétrica elemento fundamental na preservação ambiente, e tem como conseqüência a liberação de recursos para ampliação em setores prioritários para o desenvolvimento de Município;

Considerando as experiências de sucesso de vários municípios, objetivando processo e comportamentos na busca da eficiência energética;

Considerando a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL desenvolvido pelo Ministério de Minas Gerais e energia por meio da Eletrobrás, e do PROCEL GEM - Gestão Energética Municipal, programa que auxilia os municípios na melhor gestão da energia elétrica;

Considerando que o programa será desenvolvido através de um convenio entre Eletrobrás e Eletronorte e tem como resultado o Planejamento Municipal de Gestão Energética - PLAMGE possibilitando ao Município um diagnóstico energético para melhor direcionamento das ações em áreas com potencial de redução de consumo de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1°. Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal, denominada simplesmente UGEM, com o objetivo de elaborar o Plano Energético Municipal, gerenciar o consumo de energia elétrica, formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito deste município.

Art. 2°. Os integrantes da UGEM terão livres acesso a todas as informações e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para cumprimento dos objetivos acima estabelecidos.

§1°. Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefa deverão fornecer informações e prestar colaboração as atividades desenvolvidas pelo UGEM.

Art. 3°. A UGEM será constituída pelos seguintes membros, sob a coordenação geral do primeiro.

I. Waldemar André Johansson Filho - Superintendente de Iluminação Publica;

II. Nélio Afonso Borges - Secretario Municipal de Obras e Urbanismo;

III. Silvana Borghi Gandur Pigari - Procuradora Geral

do Município;

IV. Getulio Alberto de Souza Cruz - Secretario Municipal de Economia Planejamento e Finanças.

§1°. O Coordenador da UGEM baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM.

§2°. A participação como membro da UGEM não terá direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando tratar-se de serviço público relevante.

Art. 4°. Este Decreto entrará m vigor na data de sua publicação

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 15 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1045/P DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Maria Luthielle Bezerra Lima, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1046/P DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Rodrigo Rodrigues de Melo, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de outubro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 453/P DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e considerando as atribuições conferidas à esfera municipal na implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária em seu âmbito de atuação,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

Titular: Rita de Cássia Duarte Sampaio
Suplente: Lilia Maria Cruz de Almeida

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Janaina Tatiana Sampaio de Souza
Suplente: Juvencina Maria Ferreira Fontenele

III - Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania:

Titular: Vanuzia Cunha Dabela Dinelli
Suplente: Ednelza Pinheiro da Fonseca

IV - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Titular: Luciana Gonçalves Mendes Padilha
Suplente: Maria Madalena Soares Ferreira

V - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Kelly Christine de Assis Ferreira
Suplente: Erika Karla Ribeiro Aragão

VI - Conselho Tutelar de Boa Vista:

Titular: Jean Franco Campos Vieira
Suplente: Elilson Silva Souza

VII - Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Edinelza Faria Rodrigues
Suplente: Elizene Miranda da Silva

VIII - Conselho Municipal de Educação:

Titular: Josélia Mendes Gomes
Suplente: Ângela Maria Schardong

IX - Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Nelson Gomes
Suplente: Marly Cordovil Barbosa

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Rosane de Landa Morais Teixeira Grossi
Suplente: Maria dos Santos de Jesus Silva

XI - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres

Titular: Cecy Lia Brasil
Suplente: Débora Gomes de Figueiredo Nóbrega

Art. 2º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 454/P DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº. 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Sebastião Alves de Souza Filho, Fiscal Municipal I-09 especialidade: Fiscal Municipal, matrícula nº 00837, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 4º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 03.10.94 a 02.10.99, a ser usufruída no período de 03.11.10 a 31.01.11, conforme o Processo nº 1337/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de outubro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 195/2010-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que preceitua o art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora Elin[illegible] Calazans da Silva, Auxiliar Municipal, especialidade: Au[illegible]r de Serviços Diversos, matrícula 26604/PMBV, exercendo o cargo em comissão de Chefe da Divisão Operacional, da Superintendência da EMAP, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídos no período de 01.11.10 a 30.11.10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de Outubro de 2010.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº 0243/2010 - SMEC
MODALIDADE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2010
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA NA COMUNIDADE INDÍGENA BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que após término do prazo recursal sem que houvesse interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de habilitação, fica marcada a sessão pública para abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 10h:00min, do dia 21/10/2010(quinta - feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 19/10/2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DESPACHO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 047/2010
PROCESSO nº 0242/2010-SMEC**

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0242/2010 - SMEC - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 047/2010, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA NA COMUNIDADE INDÍGENA MILHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, à empresa vencedora DJ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor total de R$ 302.296,64 (Trezentos e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Boa Vista RR, 19 de Outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

**Convite nº. 152/2010
Processo 238/2010 - SMEC**

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 238/2010- SMEC- Convite nº. 152/2010, tendo como objeto: Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, especializada em editoração e publicação, para realizar editoração e publicação de quatro publicações científicas no formato de revistas sobre as experiências pedagógicas e de gestão da rede municipal de ensino, com registro do ISSN e com orientação para elaboração de artigo segundo normas da ABNT, recomenda a adjudicação à empresa L. S. PRAIA - ME, pelo valor total de R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais)

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 030/2010
PROCESSO nº 074/2010-SMOU**

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2010-SMOU - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 030/2010, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO DE PETRÓLEO TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, A FIM DE ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM EXCEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, à empresa vencedora AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA, no valor estimado de R$ 1.273.680,00 (um milhão e duzentos e setenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

Boa Vista RR, 19 de outubro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo-SMOU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

Convite nº. 0128/2010
Processo 074/2010 - SEPF

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 074/2010- SEPF- Convite nº. 128/2010, tendo como objeto: Locação de uma pá mecânica carregadeira com capacidade mínima de 2,5 m³, para efetuar revolvimento de matéria orgânica no projeto de produção de adubo orgânico desenvolvido no DAP - Departamento de Apoio a Produção, localizado no Distrito Industrial, recomenda a adjudicação à empresa RODRIGUES E NASCIMENTO LTDA, pelo valor de R$ 10.923,00 (dez mil novecentos e vinte e três reais).

Getulio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 096/2010
Processo 0266/2010-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0266/2010-SMEC - Pregão Presencial nº 096/2010, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica, a fim de realizar a capacitação de 500 professores e monitores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, com orientações teórico-metodológicas voltadas para o atendimento aos alunos da Educação Infantil, tendo como vencedora do único lote a empresa LICITÃO CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-EPP pelo valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2010.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

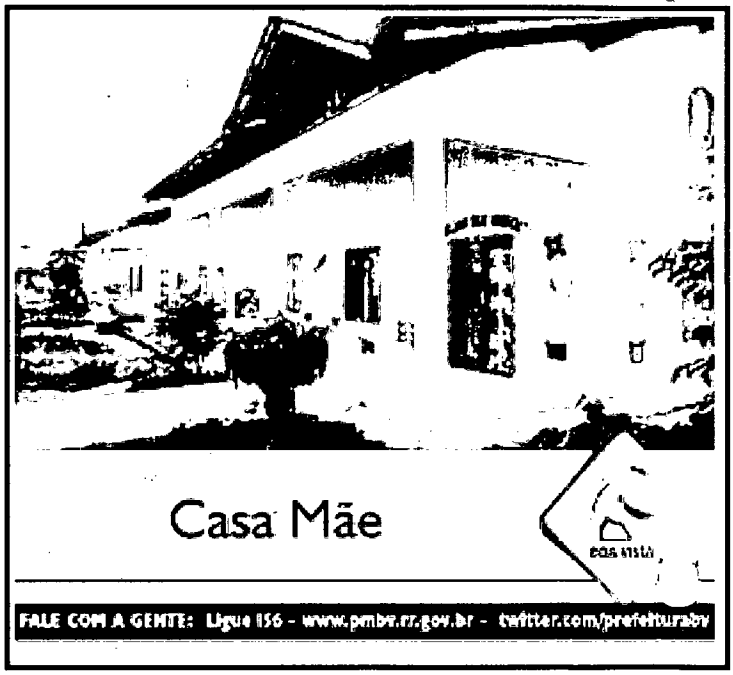
Pregão Presencial nº 112/2010
Processo 0282/2010-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0282/2010-SMEC - Pregão Presencial nº 112/2010, tendo como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de hotelaria, alimentação e aluguel de espaço físico para a realização da formação continuada para professores, monitores e técnicos que atuam na educação indígena e rural nas escolas municipais, tendo como vencedora do o lote a empresa AIPANA PLAZA HOTEL pelo valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal







Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

Em 1ª disc. Votação

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/09/10

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Processo n.º 106 /10

PROJETO DE LEI N.º 038 /10 **DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

Denomina a **Rua "DI - 11", no Distrito Industrial,** para **RUA JOSÉ AYRES LEITÃO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua **"DI - 11"**, no Distrito Industrial, passa a ter nova denominação: **RUA JOSÉ AYRES LEITÃO**, como reconhecimento da Câmara Municipal de Boa Vista à sua contribuição ao desenvolvimento técnico na área da Comunicação multimídia em rádio e televisão no Estado de Roraima.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação dessa Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

- Vereador/PR –

Ao Apoio Legislativo

Braz Assis Behnck
Presidente

RUA JOSÉ AIRES LEITÃO

José Aires Leitão nasceu na cidade de Marabá, no Pará, no dia 23 de fevereiro de 1920. Era filho do cearense Manoel Ayres Leitão e da maranhense Antonia Gomes Leitão. Este casal teve, além do José Leitão, também os filhos: João, Luíza, Domingos, e Dulce Leitão.



José Leitão passou a infância e adolescência junto à família trabalhando no castanhal chamado de "Macaúba", no interior de Marabá. Este castanhal pertencia ao senhor Manoel Aires. Toda a produção da Castanha-do-Brasil era vendida na cidade de Belém do Pará.

Em 1944 Jose Leitão soube que haviam descoberto diamante e ouro no recém-criado Território Federal do Rio Branco, hoje o Estado de Roraima. As regiões mais procuradas para exploração de minérios eram o Tepequém e as margens do rio Maú.

Na região do Maú o senhor José Leitão conheceu a senhora Dulce Francisca de Sousa (filha do casal: Antonio Simão de Sousa e da senhora Raimunda Simão).



José Leitão e Dulce casaram em 1945, e tiveram os filhos: Sulivan, Sidelman, Inara, Silvan, e Ivana.

Depois do casamento Zé Leitão deixou a região do garimpo e montou uma fazenda às margens do rio Mucajaí. Esta fazenda, de nome Boa Esperança, chegou a ter mais de 700 cabeças de gado.

Devido os filhos estar em idade escolar, o casal Zé Leitão e dona Dulce veio para Boa Vista. Aqui o Zé Leitão instalou uma das, senão a primeira, fábrica de refrigerante que produzia o saboroso "Guaraná Roraima" e a "Laranjada Fluminense". Esta fábrica funcionou até 1961.

Após esta fase, o senhor José Leitão começou a trabalhar com madeiras. As toras de árvores eram beneficiadas na cidade de Mucajaí, em uma pequena serraria. Devido a grande

procura pela madeira trabalhada, o senhor Zé Leitão veio para Boa Vista. O negócio deu tão certo que ele chegou a ter 32 caminhões transportando madeira.

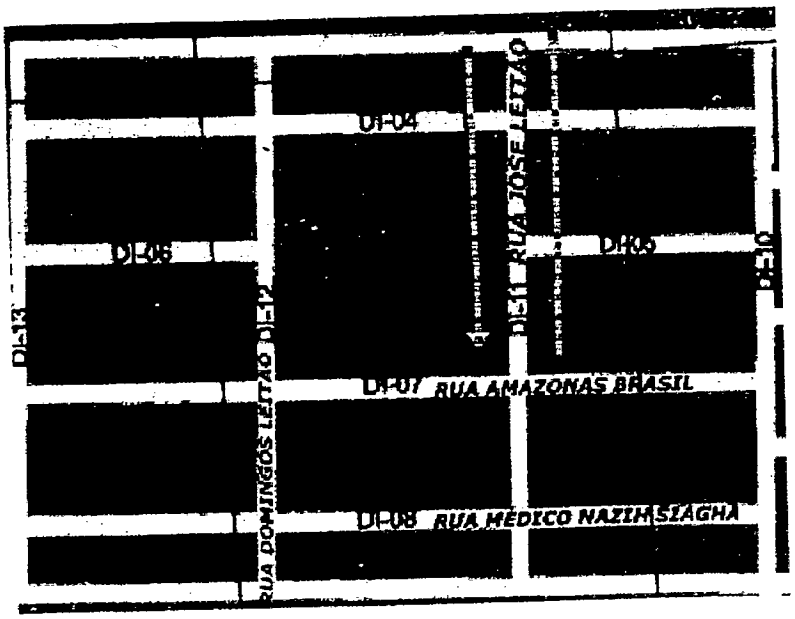


A madeireira do Zé Leitão foi a primeira de Roraima a exportar madeira para a Venezuela. O transporte, feito em pesados caminhões, era muito perigoso, haja vista que à época não existia estrada asfaltada. Ele exportava 60% da madeira beneficiada para a Venezuela.

A madeireira do Zé Leitão funcionou por mais de 30 anos. Mas, em 1991 o Governo do Território comprou aquela madeireira fechou suas atividades. A partir daquele dia, o governo federal, à época, não levou em conta a importância comercial daquela madeireira. No local, hoje funciona a Feira do Produtor Rural (ao lado do viaduto).

Em virtude do seu trabalho empreendedor, muito justo é que lhe prestemos uma homenagem denominando a antiga Rua "DI - 11", no Distrito Industrial, com o nome de:

RUA JOSÉ AIRES LEITÃO.



Em face do exposto, solicito dos nobres vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2010

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Vereador/PR